



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS - DEFINITIVO

O Instituto AACP, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICOS os pareceres dos recursos deferidos, de acordo com o subitem 16.16 do Edital de Abertura nº 001/2020, interpostos contra as questões da prova objetiva e o gabarito preliminar.

Art. 1º - Conforme os seguintes subitens do Edital de Abertura nº 001/2020:

16.8 Na hipótese de alteração do gabarito preliminar por força de provimento de algum recurso, as provas serão recorrigidas de acordo com o novo gabarito.

16.9 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão(ões) ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito.

16.10 No caso de anulação de questão(ões) da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, inclusive aos que não tenham interposto recurso.

ASSISTENTE LEGISLATIVO

CADERNO: LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

QUESTÃO Nº 19

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas "A" e "D", pois, analisando o art. 92, inciso X e §2º, que fundamentou a alternativa (D), considerada como incorreta pelo gabarito preliminar, em conjunto com o art. 107, §1º, da mesma Lei, a saber Lei Ordinária nº 2.138/92, vê-se que há uma contradição na própria legislação base, porque a alternativa (D) também está correta. Vejamos:

Diz o art. 92, inciso X e § 2º:

Art. 92. Conceder-se-á licença ao servidor:

X - licença para estudo e curso de aperfeiçoamento.

§ 2º O servidor não poderá permanecer em licença da mesma espécie por período contínuo superior a 24 (vinte e quatro) meses, salvo nos casos dos incisos III, IV, V, VIII e X.

No entanto, diz o §1º do art. 107:

Art. 107. Ao servidor poderá ser concedida licença para atualização, curso de aperfeiçoamento e pós-graduação dentro e fora do Município, desde que o conteúdo programático do evento esteja relacionado com o cargo ou atividades afins e que seja do interesse do município.

§ 1º A ausência não excederá a 02 (dois) anos, e, finda a licença, somente decorrido igual período, será permitida uma nova ausência.

Nesse sentido, a alternativa (D), embora contrarie o art. 92, §1º, da Lei em comento que, ao final, ressalva a licença constante no inciso X, do *caput*, quanto ao período de permanência superior a 24 meses, está em consonância com o §1º, do Art.107, que impede que esse período superior a 24 meses seja **contínuo**. Portanto recurso deferido.

CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO Nº 40

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a inexistência de uma alternativa correta, pois a estrutura dos atos normativos é composta por dois elementos básicos: a ordem legislativa e a matéria legislada. Portanto recurso deferido.



PARECERES DOS RECURSOS DEFERIDOS - **DEFINITIVO**

PROCURADOR

CADERNO: CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO Nº 18

RESULTADO DA ANÁLISE: Questão Anulada.

JUSTIFICATIVA: Prezados Candidatos, em resposta aos recursos interpostos, temos a esclarecer que a questão será anulada, tendo em vista a existência de duas alternativas corretas, sendo elas “C” e “D”. De início, a alternativa “C” está correta, nos exatos termos da ADI 5624 MC-Ref/DF, Rel. Min. Ricardo Lewandowski (Info 943), que assim dispõe:

I – A alienação do controle acionário de empresas públicas e sociedades de economia mista exige autorização legislativa e licitação pública.

II – A transferência do controle de subsidiárias e controladas não exige a anuência do Poder Legislativo e poderá ser operacionalizada sem processo de licitação pública, desde que garantida a competitividade entre os potenciais interessados e observados os princípios da administração pública constantes do art. 37 da Constituição da República.

Contudo, diante da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da ADI 2167/RR, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, a alternativa “D” também deve ser considerada como correta, pois: **“é vedada à legislação estadual submeter à aprovação prévia da Assembleia Legislativa a nomeação de dirigentes de autarquias, fundações públicas, presidentes de empresas de economia mista, interventores de municípios, bem como de titulares de defensoria pública e da Procuradoria-Geral do Estado; por afronta à separação de poderes.”**

Nesse contexto, importante salientar que a eficácia das decisões proferidas em controle concentrado de constitucionalidade ocorre a partir da publicação da ata de seu julgamento (ARE 1.031.810-DF). No caso em tela, como o Edital de Abertura foi divulgado na data de 30 de junho de 2020 e a respectiva ata de julgamento da ADI 2167/RR foi publicada em 17 de junho de 2020, plenamente válida a sua exigência nesse certame. Portanto recurso deferido.

Art. 2º O gabarito oficial pós-recursos está disponível no endereço eletrônico www.institutoaacp.org.br.

Art. 3º Os recursos impetrados relativamente às demais questões foram INDEFERIDOS por terem sido considerados improcedentes.

Maringá, 16 de setembro de 2021
Instituto AACP